



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 22541/19

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1202/2020

1. ORIGEM: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

2. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

2.1. BENEFICIÁRIO(S): VERA LUCIA DA SILVA QUARESMA – Vitalícia

2.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

2.2.1. NOME: GILBERTO ANTONIO QUARESMA FILHO

2.2.2. QUALIFICAÇÃO: Vigilante, matrícula nº 3873.

2.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, I e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

2.4. DATA DO(S) ATO(S): 18/11/2019

2.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 19/11/2019.

2.6. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPAM.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) VERA LUCIA DA SILVA QUARESMA**, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) **GILBERTO ANTONIO QUARESMA FILHO**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB -1ª Câmara Virtual.

João Pessoa, 13 de agosto de 2020.

Assinado 18 de Agosto de 2020 às 10:25



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 18 de Agosto de 2020 às 09:37



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 18 de Agosto de 2020 às 10:32



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO